



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

VITOR AZEVEDO

Vereador -PODEMOS
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5613
e-mail: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

Projeto de Lei nº _____/2026.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO
DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.117/2024 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 8.117, de 19 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e, em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenados pelos crimes previstos nas Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 8.117/2024.

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

VITOR AZEVEDO

Vereador -PODEMOS
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5613
e-mail: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “Elias Moysés”, 08 de maio de 2026.

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade
Vereador – PODEMOS

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a proteção às mulheres e reafirmar o compromisso da Administração Pública com os princípios da moralidade, da ética e da responsabilidade social.

A proposta visa impedir a contratação, nomeação ou manutenção em cargos públicos, especialmente de livre nomeação e exoneração, de homens condenados por crimes praticados contra mulheres, com fundamento na Lei Maria da Penha e demais legislações correlatas, especialmente as alterações trazidas pela Lei nº 14.994/2024. Trata-se de uma medida preventiva e moralizadora, que busca garantir que pessoas condenadas por violência doméstica, violência psicológica, ameaça, feminicídio, importunação sexual ou outros crimes dessa natureza não ocupem funções públicas dentro da Administração Pública direta e indireta.

A administração pública deve servir de exemplo para a sociedade, promovendo ambientes seguros, respeitosos e alinhados aos direitos humanos e à dignidade da mulher. Permitir que indivíduos condenados por violência contra mulheres exerçam cargos públicos compromete a credibilidade institucional e afronta os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da proteção à dignidade da pessoa humana.

Além disso, a medida acompanha uma crescente mobilização nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, fortalecendo políticas públicas de prevenção e combate a todas as formas de agressão, discriminação e abuso.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço na defesa das mulheres, na valorização do serviço público e na construção de uma sociedade mais justa, segura e responsável.

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

VITOR AZEVEDO

Vereador -PODEMOS
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5613
e-mail: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, “Elias Moysés”, 08 de maio de 2026.

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade
Vereador – PODEMOS

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

